

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E INOVAÇÃO

EDITAL N° 002/2026

**CREDENCIAMENTO DE FEIRANTES PARA A
40ª FESTA FEIRA AGRÍCOLA E ARTESANAL DE MORRETES**

O **MUNICÍPIO DE MORRETES**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **76.022.490/0001-99**, com sede na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes/PR, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, torna público, para conhecimento dos interessados, o procedimento que realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE EXPOSIÇÃO E VENDA DE PRODUTOS ARTESANAIS, AGROINDUSTRIAIS, PRODUTOS IN NATURA LOCAIS, E ALIMENTOS E BEBIDAS DURANTE AS FESTIVIDADES DA 40ª FESTA FEIRA AGRÍCOLA E ARTESANAL DE MORRETES**, mediante concessão de **AUTORIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO**, para uso de espaço físico público, tendo em vista o interesse da coletividade, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mormente no disposto no *caput* do art. 74, pela Comissão Organizadora, como também as normativas e regulamento para a realização do evento, conforme abaixo exposto:

1. OBJETO

O objeto deste Edital refere-se ao credenciamento para exploração de atividade econômica pelos participantes, durante a **40ª FESTA FEIRA AGRÍCOLA E ARTESANAL DE MORRETES**, mediante concessão de Autorização de Uso Temporário, para uso de espaço físico público, e normativas e regulamento próprios, para a realização do evento.

1.1. Serão credenciados à concessão de **Autorização de Uso Temporário**, para uso de espaço físico público, todos aqueles que apresentarem os documentos constantes deste Edital, na forma deste regulamento.

2. DESCRITIVO E QUANTITATIVO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E ESTRUTURAS DE BARRACAS

Serão limitadas em 62 (sessenta e dois) espaços para a exposição e comercialização de produtos artesanais locais, in natura, e agroindústrias locais, também, alimentos e bebidas, assim distribuídas no Circuito da 40ª Festa Feira, em conformidade com os croquis disponíveis no Anexo I:

I - 40 (quarenta) espaços distribuídos pela “Orla do Nhundiaquara”;

II - 12 (doze) espaços distribuídos na Praça Rocha Pombo, para venda exclusiva de alimentos prontos ou ali preparados, além de bebidas;

III - 06 (seis) espaços distribuídos na Praça Rocha Pombo, para exclusivo de chope;

IV - 02 (dois) espaços para food-trucks na Praça Rocha Pombo; e

V - 02 (dois) espaços na Sede da Prefeitura Municipal, para venda exclusiva de refeições ali preparadas, como churrasco/barreado, na modalidade restaurante.

2.1. Os espaços físicos para a exploração da atividade econômica em áreas do Município, mapa do **Anexo I**, contendo:

2.1.1. 27 (vinte e sete) barracas em madeira, de 9 m² (3 x 3 m), geminadas, contendo estruturas laterais, cobertura em lona, com abertura para entrada e saída, pelos fundos da estrutura; distribuídas pela Rua Rômulo José Pereira em direção ao Largo Dr. José Pereira dos Santos Andrade, para a modalidade de artesanato e agroindústria local;

2.1.2. 03 (três) barracas em madeira, de 18 m² (3 x 6 m), geminadas, contendo estruturas laterais, cobertura em lona, com abertura para entrada e saída pelos fundos da estrutura; distribuídas pela Rua Rômulo José Pereira em direção ao Largo Dr. José Pereira dos Santos Andrade, para a modalidade de artesanato e agroindústria local, para a venda de plantas ornamentais, produtos in natura, artesanato de grande porte e rústico, e outros que a Comissão Organizadora determine;

2.1.3. 09 (nove) barracas em madeira, de 18 m² (3 x 6 m), geminadas, contendo estruturas laterais, cobertura em lona, com abertura para entrada e saída pelos fundos da estrutura; distribuídas no Coreto Jefferson Petersen (Coreto dos Imigrantes), para a modalidade de alimentação, compondo o “Espaço Gastronômico – Sabor e Tradição de Morretes”, para a venda de lanches rápidos, pães caseiros, sucos naturais, e outros, tradicionais e culturais;

2.1.4. 01 (uma) barraca em madeira, de 9 m² (3 x 3 m), contendo estruturas laterais, cobertura em lona, com abertura para entrada e saída pelos fundos da estrutura; distribuídas no Coreto Jefferson Petersen (Coreto dos Imigrantes), para a modalidade de alimentação, compondo o “Espaço Gastronômico – Sabor e Tradição de Morretes”, para a venda de lanches rápidos, pães caseiros, sucos naturais, e outros, tradicionais e culturais;

2.1.5. 12 (doze) barracas em madeira, de 18 m² (3 x 6 m), geminadas, contendo estruturas laterais, cobertura em lona, com abertura para entrada e saída,

pelos fundos da estrutura; distribuídas na Praça Rocha Pombo, para a modalidade de alimentação, compondo a “Praça de Alimentação”;

2.1.6. 06 (seis) espaços de 9 m² (3 x 3 m), contendo estruturas laterais, cobertura em lona, com abertura para entrada e saída pelos fundos da estrutura; distribuídas na Praça Rocha Pombo, para a modalidade exclusiva de venda e comercialização de chope;

2.1.7. 02 (dois) espaços para estruturas de *food-trucks*, de aquisição e responsabilidade exclusiva do credenciado; distribuídos na Praça Rocha Pombo e na Rua Padre Saveniano, para a modalidade de alimentação e comercialização de bebidas;

2.1.8. 02 (dois) espaços com cobertura em lona; localizada no pátio da Sede da Prefeitura Municipal, para a modalidade de restaurante, sem compor a “Praça de Alimentação”. destinada para a venda de refeições prontas, como churrasco e barreado;

2.1.9. O espaço para comercialização exclusiva à venda de refeições prontas, como churrasco e barreado, será destinado, preferencialmente, às entidades assistenciais sem fins lucrativos, que demonstrem atenção às políticas públicas.

2.2. As vagas objeto do item 2.1.3 e 2.1.4., para atuação na “Praça de Alimentação Sabor e Tradição”, serão exclusivamente reservadas a produtores rurais cadastrados, devidamente emitentes de Nota Fiscal de Produtor, e que comprovem atividade por meio da apresentação de nota fiscal de venda, e referente à sua última participação na Festa Feira, quando houver.

2.3. Aos credenciados nos espaços para comercialização exclusiva de chopes, será permitida expansão da comercialização de chope em chopeiras “ambulantes”, estruturadas em carrinhos que dispensam a necessidade de energia elétrica na “Praça de Alimentação” ou na “Orla do Nhundiaquara”, em espaço previamente delimitado – sujeito ao sorteio, durante as atrações culturais, limitadas a 01 (uma) chopeira a cada Credenciado.

2.3.1. Havendo interesse do Credenciado em expandir a comercialização por meio de chopeiras “ambulantes” em ambos os circuitos, a autorização adicional dependerá de análise da Comissão, mediante pagamento da respectiva taxa de comercialização ambulante.

2.4. A disponibilidade de vagas para exposição e comercialização são de acordo com o espaço físico disponível, em conformidade com os croquis elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

2.4.1. Caso verifique espaço disponível, fica sob responsabilidade da Comissão Organizadora, a colocação de mais barracas, conforme a necessidade e verificação do interesse público.

2.5. Não haverá cessão de madeira para balcão, assoalho, ou outro tipo, que não seja o mencionado neste edital. Na necessidade, a colocação será de responsabilidade do feirante.

2.6. O feirante terá somente a frente da barraca para atendimento ao público transeunte, exceto as barracas isoladas ou ponteiras, que se admitirá a utilização das laterais para exposição de itens.

2.7. No “Espaço Gastronômico – “Sabor e Tradição de Morretes”, e na “Praça de Alimentação”, as barracas podem conter mesas e cadeiras, distribuídas em frente as barracas, para atendimento à população consumidora, sem que atrapalhem o livre trânsito de pessoas.

2.8. A utilização de cada um dos espaços será atribuída ao credenciado habilitado, mediante homologação de sua habilitação e sorteio da área, a ser realizado após a conclusão deste credenciamento, em ato público, na data de **12 de março de 2026, a partir das 15h**, na sede da Secretaria de Agricultura.

3. JUSTIFICATIVA DO ATO DO CREDENCIAMENTO E REGULAMENTO

O credenciamento em tela visa dar atenção prioritária aos pequenos negócios do Município de Morretes por consequência da 40ª Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, tradicional festividade do Município, no período de 01º a 10 de maio de 2026, que se constitui como atrativo turístico e cultural, visando o fortalecimento turismo e econômico local, aliado ao destaque da forte cultura local, nos termos da Lei Municipal nº 599, de 09 de julho de 2020.

Como nos eventos anteriores, a 40ª Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes será realizada na Praça Rocha Pombo, e nas vias públicas da Rua Padre Saveniano, Rua Coronel Rômulo José Pereira e a Praça dos Imigrantes.

É bem verdade que as atividades de turismo e cultura são essenciais para Municípios litorâneos e guarda fundamento em direitos fundamentais do homem, ao acesso a recursos que promovam a liberdade cultural, consagrando e efetivando direitos culturais. A difusão cultural cria parâmetros de relações sociais, atua no processo de socialização, definindo os valores e sentidos das ações sociais e são atribuições do Poder Público fomentar ações que potencialize políticas públicas de cultura, de artesanato e de artes em todas as suas linguagens.

Ainda, Morretes é um Município que possui uma vasta cultura histórica e sua valorização é um instrumento essencial na construção de uma sociedade consolidada em bases sólidas e preparada para o futuro. É fundamental que a população tenha conhecimento sobre raízes, tradições e motivações que levaram a sociedade ao estado atual, inclusive como meio de incentivo ao desenvolvimento da região, através da geração de empregos e renda, profissionalizar os agentes que nele atuam e impulsionar o uso de novas tecnologias.

É por meio do patrimônio histórico-cultural podemos conhecer a história e tudo que a envolve, como por exemplo, a arte, as tradições, os saberes de determinado povo. Logo, preservar e valorizar os elementos culturais de um povo é manter viva a sua identidade, é um ato de construção da cidadania.

Ora, é indiscutível que é importante, na formação pessoal, moral e intelectual do indivíduo e no desenvolvimento da sua capacidade de relacionar-se com o próximo, por meio de várias manifestações, ou seja, suas manifestações culturais por meio da arte, em sua mais ampla manifestação e linguagens, dentre elas, a celebração da tradição regional.

Dito isso, com o presente Credenciamento, o Município de Morretes pretende selecionar os artesãos, produtores rurais, agroindústrias familiares e comerciantes morretenses para que possam expor suas mercadorias e serviços em um evento que promove uma maior visibilidade, ante a grande circulação de pessoas trazidas para o prestígio da Festa Feira, que atrai milhares de morretenses e visitantes.

Em suma, o presente credenciamento visa dar isonomia a todos interessados no uso de espaços públicos descritos neste Edital, para que possam atender à população e turistas com a dignidade, respeito, conforto e organização técnica e sanitária necessárias às festividades.

Nestas vias serão autorizados os pontos para utilização de espaço público de que trata este Edital, conforme o croqui em anexo, no período estipulado.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas e jurídicas, que atendam aos critérios estabelecidos para a habilitação e comprovem residência em Morretes e que atuem nos seguintes ramos de atividade:

- a) Artesanato e trabalhos manuais locais;
- b) Produtos hortifrutigranjeiros e/ou manufaturados locais;
- c) Bebidas em geral; e

d) Alimentos.

4.1. Serão admitidas as inscrições realizadas por artesãos locais, produtores agrícolas locais, agroindústrias familiares locais, entidades sem fins lucrativos, e pessoas físicas e jurídicas que cumprirem as disposições do presente Edital.

4.1.2. Considerar-se-á artesão, para fins deste Edital, toda pessoa física que, de forma individual ou coletiva, faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais brasileiras¹, e para este credenciamento, seja artesão local; admitidas as produções e confecções próprias, como camisetas, canecas e sublimações em geral.

4.1.3. Considerar-se-á produtor agrícola toda pessoa física, que cultiva em sua propriedade, e da produção possa comercializar seus produtos, a fim de ser subsistência ou complemento de renda, sendo produtor rural devidamente cadastrado no CAD/PROD, ou pessoa jurídica de direito público, universidades, faculdades e instituições de ensino, nas suas áreas de produção agropecuária, experimentais; pessoas jurídicas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas suas áreas de produção agropecuária no município de Morretes.

4.1.4. Considerar-se-á agroindústria familiar, o empreendimento de propriedade ou posse de agricultor(es) familiar(es) sob gestão individual ou coletiva, localizado em área rural ou urbana, nesta cidade, com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas, extrativistas e florestais, abrangendo desde os processos simples até os mais complexos, como operações físicas, químicas e/ou biológicas, apresentando Licença Sanitária Municipal e Alvará, correspondente a sua atividade; e que estejam localizadas no município de Morretes.

4.2. Não será permitido o credenciamento de mais de uma pessoa pertencente ao mesmo núcleo familiar que residam no mesmo domicílio, independentemente do produto a ser comercializado.

4.3. Não será admitida a participação de comerciantes locais, estabelecidos no núcleo central do Município, como: Centro Histórico, Rua XV de Novembro, Rua Fernando Amaro, Rua Visconde do Rio Branco, Rua Conselheiro Sinimbu, Praça Rocha Pombo, pleiteando as mesmas atividades de seus

¹ Conforme Rol de Tipologia, matéria-prima e técnicas contidos nos Anexos I e II da Portaria n.º 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018. Disponível em < https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34932949/dol-2018-08-01-portaria-n-1-007-sei-de-11-de-ju>.

estabelecimentos comerciais, especialmente na Praça de Alimentação “Sabor e Tradição de Morretes”, da 40ª Festa Feira, para evitar concorrência desleal e garantir a função social do evento como vitrine de produtores artesanais e rurais locais.

4.4. Será vedada a participação simultânea de feirantes regularmente estabelecidos na Feira do Nhundiaquara (Feira dos 30) ou na Feira dos Imigrantes durante o período da realização da 40ª Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, ficando a habilitação no presente Credenciamento condicionada à suspensão temporária de suas atividades nessas feiras, exclusivamente enquanto perdurar o evento, mediante ciência expressa do interessado.

4.5. Os produtos e serviços a serem comercializados deverão ser indicados no ato da inscrição.

4.5.1. Caso seja verificado comercialização de outros produtos, não indicados na ficha, o credenciado será primeiramente notificado, caso a irregularidade persista, será anotado em relatório, para futuras sanções.

4.6. Os produtos e serviços a serem comercializados deverão ser produzidos ou transformados pelo credenciado; sendo admitida a tolerância máxima de 20% (vinte por cento), de produtos de terceiros, que residam no Litoral do Paraná, identificados nominalmente no ato da inscrição, e somente serão comercializados, com a aprovação pela Comissão Avaliadora.

5. DA INSCRIÇÃO

O credenciamento é o que permite participação dos interessados na 40ª Festa Feira Agrícola e Artesanal, por meio de emissão de Alvará Temporário.

5.1. A inscrição do pedido de credenciamento será realizada de **11 de fevereiro a 01º de março de 2026**.

5.2. A inscrição poderá ser feita por meio do link <https://morretes.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/festa-feira/solicitar.>, onde o interessado deverá incluir todos os documentos exigidos, indicando o manifestando interesse na qualidade das barracas.

5.3. O cadastramento constitui pré-requisito para o credenciamento, portanto, deve-se ficar atento ao e-mail e ao contato telefônico indicados, para o caso de solicitações para complementação ou esclarecimentos referentes à documentação da inscrição.

5.4. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do requerente.

5.5. A inscrição pressupõe a expressa aceitação de todas as condições, normas e exigências constantes neste Edital, não podendo o interessado, sob nenhuma hipótese, alegar desconhecimento.

5.6. Caso haja menos interessados do que o número de espaços, após todos os prazos estipulados neste Edital, as vagas residuais serão disponibilizadas a critério da Comissão Organizadora, havendo a possibilidade de abertura para novas inscrições, com novas datas.

5.7. Caso haja quantidade maior de interessados pelos espaços residuais serão utilizados os mesmos critérios para seleção e desempate dispostos no “item 7”.

6. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento, deverão obrigatoriamente preencher o Formulário de Inscrição, incluindo os documentos exigidos, em original ou por cópia legível.

6.1. No momento da inscrição, o interessado, além de indicar os produtos/serviços, e suas respectivas características, indicará se estes são produzidos pelo próprio ou por terceiros, ora a sua procedência, indicará o interesse de acordo com as modalidades:

6.1.1. De 9 m² (3 x 3 m) destinados a comercialização e exposição de produtos artesanais locais e produtos in natura ou transformados locais, distribuídas pela Rua Cel. Romulo José Pereira, em direção ao Largo Dr. José Pereira;

6.1.2. De 18 m² (6 x 3m), destinados para o comércio de plantas ornamentais locais, produtos in natura, produtos destinados à ornamentação e paisagismo; à artesanato manual, de grande porte e exposição; distribuídas na Rua Cel. Romulo José Pereira, em direção ao Largo Dr. José Pereira;

6.1.3. De 18 m² (6 x 3 m), destinados para comércio de preparo e venda de alimentos e bebidas, distribuídas na “Praça de Alimentação”, localizados na Praça Rocha Pombo;

6.1.4. De 18 m² (6 x 3 m), destinados para o comércio de preparo e vendas de alimentos e bebidas, no Coreto Jefferson Petersen (Coreto dos Imigrantes);

6.2. Em se tratando de Profissionais Autônomos e Profissionais Liberais, ou seja, **Pessoas Físicas**, deverão ser apresentadas os seguintes dos documentos:

I - Documento de Identificação, podendo ser apresentado a Carteira de Identidade (RG) e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Solicitante, e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - Comprovante de Endereço no Município de Morretes, de referência do mês de publicação deste Edital (*caso o comprovante esteja em nome de terceiros, deverá ser apresentada outra forma de comprovação, que será analisada e verificada a veracidade pela Comissão*);

II - Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com a atividade a ser prestada, relativo ao domicílio ou sede do Interessado no Município de Morretes;

III - Comprovante de Regularidade perante o Município, CND – Certidão Negativa De Débitos, disponível em: < <https://morretes.oxy.elotech.com.br/portal-contribuinte/emissao-certidoes>>;

IV – Comprovante da atividade agrícola, sendo admitidas a apresentação do Cadastro do Produtor Rural ou o CAD/PRO atualizado, do Município de Morretes, sujeito à visita técnica, no caso do produtor rural;

V – Nota Fiscal emitida por Produtor, no caso das vagas objeto do item 2.1.3 e 2.1.4., com referência à sua última participação na Festa Feira, se houver;

VI – Comprovante de RENASEM - Registro Nacional de Sementes e Mudanças, no caso de comercialização de sementes, mudas e plantas frutíferas e com riscos fitossanitários;

VII – Comprovante de Registro perante o MAPA, no caso de produção e comercialização de polpas de frutas, bebidas, alcoólicas e não alcoólicas, mel e farinha;

VIII – Declaração de Produtos de Origem Animal (DCPOA), oriundo da inspeção do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou do Serviço de Inspeção Estadual (SIP), em caso de comercialização de produtos de origem animal;

IX - Licença Sanitária compatível com o ramo de atividade a ser exercida, expedida pelo Serviço de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal da Saúde de Morretes, no caso da comercialização prévia ao evento de produtos alimentícios e produtos transformados;

X - Comprovante de participação em edições anteriores de Festas Feiras realizadas no Município;

XI – Mídias que demonstrem a sua produção;

6.3. Em se tratando de **Pessoas Jurídicas**, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

I - Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

II - Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com a atividade a ser prestada, relativo ao domicílio ou sede do Interessado no Município de Morretes;

III - Documento de Identificação, podendo ser apresentado a Carteira de Identidade (RG) e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Solicitante, e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do representante;

IV - Comprovante de Regularidade perante o Município, CND - Certidão Negativa De Débitos, disponível em: < <https://morretes.oxy.elotech.com.br/portal-contribuinte/emissao-certidoes>>;

V - Comprovantes da atividade agrícola, sendo admitidas a apresentação da Carteira do Produtor Rural ou o CAD/PROD atualizado, no Município de Morretes, caso seja pessoa jurídica de direito público, universidades, faculdades e instituições de ensino, nas suas áreas de produção agropecuária, experimentais; pessoas jurídicas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas suas áreas de produção agropecuária no Município de Morretes, no caso da produção rural;

VI - Nota Fiscal emitida por Produtor, no caso das vagas objeto do item 2.1.3 e 2.1.4., com referência à sua última participação na Festa Feira, se houver;

VII - Comprovante de RENASEM - Registro Nacional de Sementes e Mudanças, no caso de comercialização de sementes, mudas e plantas frutíferas e com riscos fitossanitários;

VIII - Comprovante de Registro perante o MAPA, no caso de produção e comercialização de polpas de frutas, bebidas, alcoólicas e não alcoólicas, mel e farinha;

IX - Declaração de Produtos de Origem Animal (DCPOA), oriundo da inspeção do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou estadual (SIP), em caso de comercialização de produto de origem animal;

X - Licença Sanitária compatível com o ramo de atividade a ser exercida, expedida pelo Serviço de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal da Saúde de Morretes, no caso de prévia comercialização de produtos alimentícios e produtos transformados;

XI - Comprovante de participação em edições anteriores de Festas Feiras realizadas no Município;

XII - Mídias que demonstram a sua produção;

XIII - Nos casos de associações e/ou entidades representativas, além dos documentos acima requeridos, estas deverão apresentar Ofício contendo a previsão da destinação e aplicação dos recursos a serem arrecadados com o evento, comprovando a sua finalidade assistencial.

6.4. Em se tratando de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, deverá ser apresentada a **DECLARAÇÃO** de que não exerce função ou emprego público no Município de Morretes, e não possui parentesco direto, com os empregados públicos do Município, integrantes da Comissão de Organização da 40ª Festa Feira, designada pelo Decreto Municipal nº 2.573/2025.

6.5. Para a comercialização de preparo e venda de gêneros alimentícios e bebidas, os habilitados preliminarmente, que não dispuserem de Licença Sanitária vigente, deverão, além da taxa de utilização do espaço público, obrigatoriamente, providenciar a retirada da taxa de Visita Técnica da Vigilância, no Setor de Tributação na Sala da Cidadania, devendo ser quitada, e apresentado comprovante, para retirada do termo de autorização de uso temporário, no prazo acima estipulado.

6.5.1. Os Microempreendedores Individuais (MEI) são isentos da referida taxa, permanecendo, contudo, obrigatória a realização da visita técnica.

6.6. As informações relativas à inscrição são de inteira responsabilidade do Credenciado que responderá cível e criminalmente por estas.

6.7. Os documentos estarão sujeitos às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Credenciamento.

6.8. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à pessoa física ou jurídica (matriz e filial - uma única razão social) da empresa que ora se habilita para este certame.

6.9. A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos, ou a apresentação de qualquer deles em forma diversa da informada, inabilitará automaticamente o interessado.

6.10. Não serão admitas inscrições realizadas em período diverso ao definido neste Edital.

7. DA HOMOLOGAÇÃO PRÉVIA

As inscrições serão objeto de análise e homologação prévia pela Comissão de Organização da Festa Feira, que fará a apreciação destes, verificadas o preenchimento dos requisitos exigidos neste Edital, observando-se a data da realização do Protocolo de Inscrição.

7.1. A Comissão Organizadora, verificadas as exigências do Edital, publicará as inscrições aptas ao Credenciamento, no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município e no site www.morretes.pr.gov.br, indicando as inscrições homologadas preliminarmente, em **04 de março de 2026, a partir das 13h**.

8. DOS RECURSOS

Deve o candidato ao credenciamento certificar-se da homologação prévia de sua inscrição. Caso sua participação tenha sido indeferida, o candidato deverá apresentar recurso, indicando a irregularidade do indeferimento, comprovando o ato errôneo, e solicitada a correção, mediante recurso, de **05 a 06 de março de 2026**.

8.1. Os recursos deverão ser protocolados por meio do Requerimento do Inscrito, portado toda documentação exigida neste Edital, que comprove a necessidade de correção para sua habilitação, nas datas acima previstas.

8.2. Os recursos serão objeto de análise pela Comissão de Organização, que providenciará as correções necessárias, caso seja identificado irregularidades no indeferimento da sua inscrição.

8.3. Caberá à Comissão Organizadora, a divulgação do resultado dos recursos, com data anterior a data da homologação definitiva.

8.4. As inscrições habilitadas na participação da 40ª Festa Feira, serão homologadas definitivamente após a análise dos recursos pela Comissão Organizadora, em **11 de março de 2026**.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA E CLASSIFICAÇÃO

9.1. A homologação definitiva, por ordem de classificação, nas vagas pretendidas, de acordo com a avaliação da Comissão, dos interessados na “Autorização de Uso Temporário” para exploração e comercialização de produtos e prestação de serviços na 40ª Festa Feira, será realizada, através de publicação, no dia **11 de março de 2026, até as 17 horas**.

9.2. Em conformidade com o croqui, da disponibilidade de barracas para cada segmento, haverá sorteio, identificando em caráter definitivo, a ordem de cada participante.

9.3. Para o **preenchimento das vagas**, serão considerados selecionados àqueles habilitados que forem classificados até o limite de vagas previstas para cada modalidade de comercialização conforme item “2”.

9.4. Serão utilizados os seguintes critérios de classificação, nos casos de inscrições a maior, comparadas ao número de espaços disponíveis:

9.4.1. Maior número de participação comprovada nas edições da Festa Feira Agrícola e Artesanal; e

9.4.2. O participante que provar a procedência própria de seus produtos, sem terceirização.

9.4.3. Diversidade nos produtos pretendidos a comercialização;

9.5. A veracidade das informações, bem como a análise de toda a documentação comprobatória, será dada pela Comissão Organizadora.

9.6. A homologação definitiva das inscrições e o resultado da classificação dos inscritos será publicado no Diário Oficial e no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Morretes, juntamente com a Ata da Reunião de Classificação.

9.7. Qualquer interessado poderá, durante a sessão, vistoriar os materiais e documentos que serão utilizados.

9.8. As propostas homologadas e não selecionadas, por ultrapassarem o número de vagas disponíveis para cada modalidade de comercialização, serão consideradas suplentes, seguindo-se a ordem sequencial da classificação realizada, podendo ser chamadas em caso de desistência ou vacância por qualquer motivo.

9.9. Caso haja desistência de inscrito selecionado, a Comissão, dentro dos critérios, fará o chamamento de um novo participante.

10. DO SORTEIO

O sorteio para definir a ordem localização dos interessados na “Autorização de Uso Temporário” para prestação de serviços na “40ª Festa Feira” será realizado no dia **12 de março de 2026, a partir das 15 h**, em ato contínuo à homologação definitiva dos candidatos selecionados, na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com endereço à Rodovia Mário Marcondes Lobo, KM 01 – Reta do Porto, em Morretes.

10.1. O sorteio dos credenciados seguirá os seguintes trâmites:

10.1.1. Serão realizados sorteios, destinados ao preenchimento das vagas reservadas a estruturas na “Orla do Rio Nhundiaquara”, de acordo com a setorização apresentada pela Comissão Organizadora, assim como outro sorteio destinado ao preenchimento das vagas reservadas a “Praça de Alimentação”, e “Praça de Alimentação – Sabor e Tradição de Morretes” de acordo com a setorização apresentada;

10.1.2. Cada inscrição homologada será escrita em cédula de papel branco, de idêntico tamanho e forma, sendo uma cédula para cada candidato

inscrito;

10.1.3. A Comissão de Credenciamento, responsável pela realização do sorteio, reunir-se-á e dará início ao procedimento, dando vistas aos presentes de cada cédula de papel branco em que constará o nome completo/razão social de cada um dos inscritos habilitados;

10.1.4. O sorteio dar-se-á pelo depósito, em uma urna, envelope ou saco plástico, das cédulas de papel com os nomes dos proponentes habilitados definitivamente; e em outra urna, envelope ou saco plástica, cédulas numeradas na quantidade de vagas do respectivo credenciamento;

10.1.5. Cada cédula de papel será dobrada e inserida em uma urna, envelope ou saco plástico, de onde serão extraídos os nomes dos sorteados e seus respectivos espaços;

10.1.6. Um dos membros da Comissão de Credenciamento, procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1, o nome do credenciado e da urna de nº 2, a cédula que indicará a ordem que este ocupará no espaço;

10.1.7. Em cada retirada para a definição da sequência, será apresentado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em Ata pela Comissão de Credenciamento;

10.1.8. A relação de credenciados sorteados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado – a classificação será de acordo com a ordem do sorteio;

10.2. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento, que será divulgada no site oficial do Município após o seu encerramento.

10.3. O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura Municipal de Morretes.

10.4. Qualquer interessado poderá, durante a sessão, vistoriar os materiais que serão utilizados;

10.5. Para o preenchimento das vagas, serão considerados selecionados àqueles habilitados até o limite de vagas previstas para cada modalidade de comercialização conforme item “2”.

10.6. As propostas homologadas e não classificadas, por ultrapassarem o número de vagas disponíveis para cada modalidade de comercialização, serão consideradas suplentes, seguindo-se a ordem sequencial do sorteio realizado, podendo ser chamadas em caso de desistência ou vacância por qualquer motivo.

10.7. Havendo a concordância das partes, admitir-se-á a troca e remanejamento do local entre os candidatos, após a realização do sorteio, desde que respeitada a setorização indicada pela Comissão Organizadora, que deverão primeiramente informar a Comissão, quanto aos novos locais de comercialização.

10.8. Após a fase do sorteio, haverá a publicação final na ordem das barracas, contendo a numeração individual de cada participante, **em 12 de março de 2026.**

11. DO CREDENCIAMENTO

O processo de credenciamento segue com a lavratura da “Ata de Credenciamento”, contendo a ordem dos classificados com os nomes e CNPJ/CPF e a sua respectiva localização, servindo de base para a emissão da Permissão de Uso a Título Precário, em conformidade com o art. 87, inciso I, alínea “j”², da Lei Orgânica, e emissão do Alvará Temporário.

11.1. Os classificados deverão comparecer a partir de **06 a 17 de abril de 2026, das 09h às 16h**, na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, sempre em dias de expediente, à Rodovia Mário Marcondes Lobo, KM 01 – Reta do Porto, em Morretes, para **retirada do Termo de Autorização de Uso Temporário**, mediante apresentação de comprovante de pagamento da taxa estabelecida, sob pena de desclassificação.

11.2. Os credenciados terão a data limite de **31 de março de 2026** para a quitação da taxa de participação.

11.2.1. Em caso de não apresentação da comprovação do pagamento, ou caso não haja interesse por parte do credenciado classificado, a Comissão Organizadora tomará as devidas providências para reposição da vaga ao próximo habilitado.

11.3. Os valores fixados para utilização do espaço público, deverão ser recolhidos pelos Credenciados, como condição de participação na 40ª Festa Feira, na forma estabelecida neste Edital, de acordo com o **Anexo II**, calculados pela Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento.

11.4. As entidades assistenciais que demonstrarem a atenção às políticas públicas estarão isentas de pagamento da taxa pela utilização do espaço público e pela taxa de licença sanitária, mas deverão solicitar formalmente a Licença Sanitária ao setor responsável.

² Art. 87 A formalização dos atos administrativos de competência do Prefeito far-se-á: I - mediante decreto, numerado na ordem cronológica, quando se tratar de: (...) j) para a exploração dos serviços públicos e para uso de bens municipais;

11.5. Os selecionados na modalidade “Alimentação”, produtos manuseados para consumo direto e imediato, que não disporem de Licença Sanitária vigente, deverão além da taxa de utilização do espaço público, obrigatoriamente, providenciar a retirada da taxa de Visita Técnica da Vigilância, no setor de Tributação na Sala da Cidadania, devendo ser quitada, e apresentado comprovante, para retirada do termo de autorização de uso temporário, no prazo acima estipulado.

11.6. Os valores pagos não serão reembolsados em caso de desistência ou não cumprimento deste Edital, e demais legislações pertinentes, por parte do interessado.

12. DO FUNCIONAMENTO DAS BARRACAS

As barracas terão sua localização determinada conforme processo de Credenciamento e disposição definida pela Comissão Organizadora, podendo sofrer remanejamento de acordo com a necessidade.

12.1. As barracas localizadas na “Orla do Rio Nhundiaquara”, deverão conter a identificação dos participantes e deverão funcionar, obrigatoriamente das 10h às 21h, ficando a critério do feirante, a abertura anterior ou posterior ao horário estabelecido.

12.2. As barracas localizadas na “Praça de Alimentação” da Praça Rocha Pombo e “Praça de Alimentação – Sabor e Tradição”, na Praça dos Imigrantes, deverão conter a identificação dos participantes e deverão funcionar, obrigatoriamente das 11h às 22h, ficando a critério do feirante, a abertura anterior ou posterior ao horário estabelecido.

12.3. Excepcionalmente, a Comissão Organizadora poderá modificar o horário definido, conforme a necessidade e observação da demanda da 40ª Festa Feira.

12.4. As barracas deverão ser identificadas com a indicação do participante e dos produtos de exposição e/ou comercialização.

12.5. Os valores dos produtos ofertados serão definidos pelos participantes, respeitados os valores de mercado, que deverão obrigatoriamente manter tabela afixada na barraca em local visível durante toda Festa.

12.6. Caso haja descumprimento aos horários e demais regramentos estipulados, os fiscais designados poderão anotar, em relatórios diários, para posterior providência da Comissão Organizadora.

12.7. Todas as irregularidades identificadas pelos fiscais no decorrer da 40ª Festa Feira serão anotadas, redigidas em ata, dado ciência aos membros da

Comissão, e servirão como justificativas viáveis para a aplicação de sanções aos credenciados, inclusive para a não participação em futuros eventos de organização municipal.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

I - Expedir a Autorização de Uso Temporário de espaço público para o período da 40ª Festa Feira, mediante apresentação do comprovante de pagamento da taxa pelo credenciado;

II - Proporcionar todas as facilidades para que os credenciados possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Edital;

III - Prestar aos interessados toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução;

IV - Esclarecer as eventuais dúvidas;

V - Fiscalizar a instalação dos credenciados nos locais indicados e se atendem às exigências legais e sanitárias para o evento; e

VI - Fornecer pontos de energia, para instalação de uma lâmpada e quantidade de tomadas de acordo com o tamanho da barraca selecionada pelo credenciado; pontos de água e esgoto para aqueles que comercializarem alimentos produzidos para consumo imediato e direto ao público consumidor.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

São deveres dos participantes credenciados:

I - Cumprir rigorosamente com as cláusulas deste Edital, ao regulamento e demais disposições da Comissão Organizadora, em especial quanto à participação no evento;

II - Acatar as instruções e deliberações emanadas dos organizadores;

III - Submeter-se à fiscalização do Município e da Comissão Organizadora a partir da data de seu credenciamento;

IV - Observar as datas e horários definidos pela Comissão Organizadora;

V - Portar a credencial do evento e apresentá-la à fiscalização caso solicitada;

VI - Observar irrepreensível postura, discrição e polidez no trato com o público, demais feirantes e com a Administração;

VII - Limitar-se à utilização do espaço que lhe for destinado;

VIII - Responsabilizar-se pela colocação de todo material e equipamentos que forem necessários às suas atividades comerciais, em data e horário estipulado neste edital, como também ao atendimento à padronização especificada pela comissão;

IX - Zelar pelos itens de segurança, organização e apresentação cedidos pela Organização do evento;

X - Responsabilizar-se pela segurança da barraca, seus stands, produtos e pertences dispostos no espaço delimitado;

XI - Instalar lâmpadas de emergência;

XII - Atentar-se às orientações do Corpo de Bombeiros, quanto ao tipo necessário de equipamentos; dos brigadistas e da Polícia Militar, quanto à segurança;

XIII - Responsabilizar-se pela boa conservação e limpeza de sua barraca no espaço público delimitado, e pela correta destinação dos resíduos sólidos gerados, por seu consumo e do seu consumidor, que deverão ser embalados e prontos em sacos apropriados para a remoção diária, com horário para coleta a cargo da Equipe de Limpeza, que disponibilizará um efetivo diário e cronograma no circuito da festa; ou quando houver necessidade, devido ao excesso de resíduos, fora do horário programado de coleta diária, destinará a local determinado pela Comissão;

XIV - Observar as normas da Secretaria da Saúde, do Estado do Paraná, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento comercializado, zelando pela segurança alimentar e nutricional do consumidor;

XV - Acondicionar, adequadamente, os produtos alimentícios, protegendo-os do calor, garantindo perfeitas condições para o consumo, conforme normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município;

XVI - Dispor e utilizar de, no máximo, 02 (duas) fritadeiras a gás, por barraca;

XVII - Dispor e utilizar de, no máximo, 02 (duas) chopeiras elétricas, por barraca;

XVIII - Recolher a taxa de Alvará Temporário, no valor de indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda, na data estipulada neste edital;

XIX - Manter preços compatíveis com os praticados no mercado e limitar a exposição de produtos de terceiros a até 20% (vinte por cento) do volume total dos produtos expostos;

XX - Desocupar e disponibilizar o espaço autorizado à sua comercialização, **até as 12h do dia 11 de maio de 2026**, sob pena das responsabilidades legais;

XXI - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução do objeto do contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada; e

XXII - Observar a legislação sanitária e demais disposições legais;

14.1. O credenciado portar o tempo todo, durante o evento, em local visível, a Autorização de Uso Temporário expedido pela Prefeitura.

14.2. É obrigatório, inclusive pelas entidades assistenciais, o uso de crachás, camiseta/avental promocional da 40ª Festa Feira, caso tenha, pelo menos por um dos feirantes, e obrigatoriamente ao feirante do ramo de alimentação, o uso de aventais, tocas e/ou bonês.

14.3. O credenciado somente poderá se instalar no espaço público após a emissão da Autorização de Uso Temporário para a 40ª Festa Feira, que será entregue aos habilitados no período compreendido **de 06 a 17 de abril de 2026**.

14.4. Em caso de necessidade de construção de fornos e similares, os participantes serão responsáveis pela sua construção e pelos materiais utilizados, após aprovação da Comissão Organizadora, limitando 03 (três) fornos a lenha por barraca, sendo obrigatório a elevação das chaminés, de no mínimo 3 metros, da cobertura da barraca.

15. PROIBIÇÕES AOS CREDENCIADOS

São proibições aos credenciados:

I - Comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com a sua permissão, de acordo com o informado na ficha de inscrição;

II - Dispor e utilizar de fritadeiras elétricas;

III - Ceder ou transferir parcial ou total do objeto da autorização especial tratada neste edital, sendo de natureza personalíssima, bem como utilizá-la para fim diverso do ora autorizado;

IV - Compartilhar com outros participantes ou não participantes, sem autorização prévia da Comissão Organizadora;

V - Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade no espaço do evento;

VI - Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem de equipamento e exposição das mercadorias;

VII - A alteração, construção, exposição ou montagem, bem como alteração da parte elétrica das barracas, exceto casos específicos, expressamente autorizados pela Comissão;

VIII - Usar meios visual ou sonoro que venha a atrapalhar o ambiente da feira;

IX - Admitir a permanência de menores de 16 anos nas barracas, sem estar acompanhado do representante legal, sendo que não será permitido o trabalho de menores de 18 anos, independentemente do grau de parentesco que ele tenha com o artesão, permissionário ou o feirante classificado;

X - Realizar, no local do evento, qualquer propaganda/publicidade de caráter político, religioso e/ou filosófico; e

XI - Desrespeitar as demais regras impostas pela Comissão Organizadora.

16. DAS SANÇÕES

O credenciado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a exploração comercial, e a ele, permitida, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes no art. 155 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 599/2020.

16.1. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

16.2. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo Município, caso o credenciado atrase a prestação de serviços ou descumpra com suas obrigações, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;

II - Multa;

III - Suspensão/exclusão do direito de participação da seleção como feirante

em outras edições de Festa Feira.

16.3. A Comissão de Credenciamento embasada em relatórios dos fiscais, após a realização da 40ª Festa Feira, tem autonomia para restringir a participação de feirantes apontados como descumpridores do regulamento desta edição.

16.4. É garantido ao **CREDENCIADO** o direito ao contraditório e à ampla defesa previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

17. DA IMPUGNAÇÃO

O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos deste instrumento convocatório, é de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Edital, por qualquer cidadão ou interessado.

17.1. As impugnações ao Edital de Credenciamento deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas à Comissão Especial de Organização da 40ª Festa Feira, via site do Município em < <https://morretes.oxy.elotech.com.br/>>., por protocolo recebidos online, **até às 23h59 do dia 13 de fevereiro de 2026.**

17.2. Os interessados na proposição de impugnação deverão se dirigir presencialmente, das 9h às 16:30h, no Protocolo Geral, na Sala da Cidadania, dentro do pátio da Prefeitura Municipal de Morretes, localizada na Praça Rocha Pombo, nº 10 – Centro, em Morretes, portando a documentação que comprove a necessidade de correção do Edital, justificando com embasamentos sólidos e verídicos, de segunda-feira a sexta-feira, em horário de expediente da Prefeitura.

17.3. As impugnações serão objeto de análise pela Comissão de Organização, que providenciará as correções necessárias, caso as identifique.

17.4. As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão divulgadas em Diário Oficial e no site oficial do Município, no prazo 03 (três) dias úteis, do recebimento da impugnação deste edital.

18. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Este Edital e o Credenciamento que lhe constitui objeto, poderão ser revogados por razão de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente demonstrado, a qualquer tempo, sem que isso possa implicar qualquer garantia ou pretensão à percepção de indenização ou ressarcimento, de qualquer natureza.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA

Trata-se de permissão de uso de espaço público, com vigência somente durante o evento Municipal de Festividades da 40ª Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, a ser realizado durante 10 (dez) dias, de **01º a 10 de maio de 2026**, dentro dos horários estipulados no item “12” deste Edital.

20. CRONOGRAMA

O presente edital seguirá as etapas seguintes:

Descrição	Datas
Publicação do Edital de Credenciamento, no Diário Oficial e site institucional do Município de Morretes	10/02/2026
Período de impugnação ao Edital	De 09/02 a 13/02/2026
Divulgação das respostas às Impugnações	19/02/2026
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	De 11/02 a 01/03/2026
Homologação da Habilitação Preliminar	04/03/2026, a partir das 13h
Prazo para apresentação de Recurso	05 a 06/03/2026
Homologação da Habilitação Definitiva	11/03/2026, a partir das 15h
Sorteio da distribuição das barracas	12/03/2026, a partir das 15h
Período para pagamento da taxa	16 a 31/03/ 2026
Emissão do Autorização Temporária de Uso de Espaço Público	06 a 17/04/2026

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os credenciados que possuam dúvidas ou questionamentos a respeito da logística poderão contatar de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, pelo telefone (41) 92001-7303 (whatsapp) ou pelo e-mail agricultura@morretes.pr.gov.br

21.1. A participação dos interessados terá caráter de conformidade, com todos os itens deste Edital, aceitando de forma integral a todas as condições estabelecidas.

21.2. Serão indeferidas as inscrições incompletas ou que não estejam de acordo com os termos deste Edital, ou protocolados fora do prazo estipulado.

21.3. No ato da inscrição, os interessados concordam em ceder ao **MUNICÍPIO DE MORRETES** o direito de uso de imagem, em caráter indeterminado e gratuito, em relação às fotos ou filmagens realizadas durante o evento, com fins de divulgação institucional, a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, ao site oficial da Prefeitura Municipal de Morretes, cartazes e divulgação em geral.

21.4. O **MUNICÍPIO DE MORRETES** não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza

comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizado pelo proponente selecionado com terceiros.

21.5. Os interessados selecionados deverão responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e outros pertinentes a espécie, eximindo ao **MUNICÍPIO DE MORRETES**, de quaisquer obrigações, em relação aos empregados, prepostos e outros.

21.6. O Edital estará disponível na página de Editais, no site oficial da Prefeitura Municipal de Morretes.

21.7. São partes integrantes deste Edital:

I - Anexo I – Croquis da 40ª Festa-Feira Agrícola e Artesanal do Morretes;

e

II - Anexo II – Tabela de Valores de 2026.

Morretes, 09 de fevereiro de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

EUDES GUSTAVO S. SKAU KEMMER

Secretário de Agricultura,
Abastecimento e Inovação
Coordenador-Geral da 40ª Festa Feira

ANEXO I

CROQUIS

Disponível em: < https://drive.google.com/file/d/15rJCP03r-dyR1_6Vswx7sdzHS_Kboovb/view?usp=sharing >

<
<https://drive.google.com/file/d/1AV294q3Bhh8BPRir46U2rQsGTMcih91I/view?usp=sharing> >.

ANEXO II
TABELA DE VALORES

Disponível em: <

https://drive.google.com/file/d/1WdTAI_6NUjyImBiVKcxA4E2o0z0nLk56/view?usp=sharing>.

TAXA DE OCUPAÇÃO DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO 40ª FESTA FEIRA			
Local de Instalação	Credenciado	Tamanho	Valor
Orla do Nhundiaquara e Praça de Alimentação Sabor e Tradição	Produtor/ Agroindústria/ Artesão	9 m ²	R\$ 800,00
		18 m ²	R\$ 900,00
		9 m ² (com água e esgoto)	R\$ 1.000,00
		18 m ² (com água e esgoto)	R\$ 2.000,00
Praça de Alimentação Na Praça Rocha Pombo	Chope	9 m ² (com água e esgoto)	R\$ 4.000,00
	Alimentação	18 m ² (com água e esgoto)	
	<i>Foodtrucks</i>	<i>Trailer</i>	